

§ 4º Os atos administrativos para aplicação das medidas previstas nesta norma serão lavrados por servidores da vigilância sanitária e/ou Agentes Fiscais de Preceitos.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

### **DECRETO Nº 28.754, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que *Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 4º, 8º, 9º, 11, 14, 15 e 19, do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

[...]

**VI** - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas e medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios;

[...]” (NR)

“**Art. 8º** [...]”

**I** - academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, respeitando espaçamento mínimo de 2 metros entre os equipamentos, que devem ser higienizados e desinfetados a cada uso;

[...]

**e)** Revogado

[...]” (NR)

“**Art. 9º** [...]”

[...]

§ 2º [...]

**I** - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

[...]" (NR)

**“Art. 11. [...]**

[...]

**II** - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

[...]

**VIII** - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

[...]

**XI** - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros;

[...]

**XV** - os atrativos turísticos com características de museus e atividades similares, que funcionam em ambientes fechados, deverão seguir os protocolos previstos neste artigo, respeitando o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público.” (NR)

**“Art. 14. [...]**

[...]

**V** - manter distanciamento mínimo entre as mesas (1,50m) com limitação de 10 (dez) pessoas para a junção das mesas, como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

[...]" (NR)

**“Art. 15. [...]**

[...]

**§ 2º** A realização dos eventos prevista no *caput* fica condicionada às seguintes normas específicas:

[...]

**II** - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

[...]

**IV** - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Se apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8º ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus pelo telefone (45) 3521-1800.

“**Art. 19.** Para o funcionamento de todos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Gilmar Antonio Piolla  
**Secretário Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio e Projetos  
Estratégicos**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

**REPUBLICA-SE**, por ter saído com incorreção, Decreto nº 28.755, de 26/11/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 4018 de 26/11/2020, página 2, passando a constar a seguinte redação:

**DECRETO Nº 28.755, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Suspende a realização de bailes e festas, com música ao vivo ou mecânica, que envolvam atividades de dança e contato físico.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO decisão em reunião realizada em 26 de novembro de 2020, do Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, por 14 (quatorze) dias, a realização de bailes e festas, com música ao vivo ou mecânica, que envolvam atividades de dança e contato físico, bem como reuniões domiciliares, dispostos nos Decretos nºs 28.303, de 13 de julho de 2020 e 28.337, de 22 de julho de 2020 e alterações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla  
**Secretário Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio e Projetos  
Estratégicos**

**PORTARIA Nº 70.933**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 628, de 6 de novembro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal da Educação,